



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



CONTRATO nº 217/2016

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr **CARLOS JANDREY**, brasileiro, casado, com documento de identidade RG n. 1048265878 e CPF n. 557.010.940-49, residente e domiciliado na Rua Araras, n. 776, Ibirubá-RS, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e o **IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Bento Martins, 24, sala 304, centro, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representada, por Darcí Reali, advogado, CPF 290 905 470 53, domiciliado na R. Vó Olinda, 155, B. Bela Vista, Salvador do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, processo nº 009/2016, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos e atualização do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, que consistem nos seguintes direitos e serviços:

- a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal/88 e da legislação previdenciária.
- b) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de alterações motivadas por necessidades de adequação em razão de posicionamento técnico do Tribunal de Contas do RS ou do Ministério da Previdência Social.
- c) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” dessa cláusula.
- d) Esclarecimento das questões relacionadas aos dados constantes do sistema de informática SICAP – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, desenvolvido pela CONTRATADA e operado pelo CONTRATANTE, e necessários à alimentação do sistema para o cálculo dos benefícios dos servidores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do CONTRATANTE, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- e) Esclarecimento das dúvidas relacionadas à alimentação do referido sistema (lançamentos) e à sua operacionalização, através de telefone ou e-mail, por solicitação do CONTRATANTE, como suporte de uso.

Parágrafo Primeiro: os serviços descritos na letra “d” da presente cláusula são os decorrentes exclusivamente dos dados necessários à operacionalização do SICAP, excluindo-se o esclarecimento legal de outras questões não relacionadas.

Parágrafo Segundo: os serviços de esclarecimento não implicam, em nenhuma hipótese, na emissão de pareceres técnicos ou legais, por escrito, nem em atuação na defesa em juízo ou extrajudicial, nem junto ao Tribunal de Contas. Também não incluem a prestação de esclarecimentos aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Contratante, mas tão somente aos servidores encarregados da operacionalização do SICAP.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



Parágrafo Terceiro: a atualização do programa SICAP, referida nas letras "a", "b" e "c" desta Cláusula não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas do CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou contratação mediante aditivo a este contrato. Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagens, estadia e outras para o atendimento na sede do CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA E MEDIANTE o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

Parágrafo Quarto: na hipótese de alteração da legislação ou de posicionamento do Tribunal de Contas ou do Ministério da Previdência, a CONTRATADA tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para proceder às alterações mencionadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços técnicos através de profissional Advogado ou Bacharel em Direito, ou, quando necessário, através de Analista de Sistemas ou equivalente, ou através de técnico de nível médio, com formação na área de informática.
- b) Disponibilizar, em página de Internet a ser indicada pela CONTRATADA, as novas versões de atualização do programa, com a disponibilização de senha de acesso privativo para o CONTRATANTE.
- c) Fornecer as tabelas de atualização das contribuições, emitidas pelo Ministério da Previdência Social, em formato compatível com o software SICAP, mediante a disponibilização de senha de acesso privativo para o CONTRATANTE.
- d) Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a CONTRATADA remeterá as novas versões em formato de CD – Compact Disk, através de correio.
- e) Orientar sobre a instalação das novas versões, por telefone, ou na sede da CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE.
- f) Informar o CONTRATANTE sobre as alterações introduzidas nas novas versões, pela página de Internet referida nesta cláusula, ou por e-mail, em endereço eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE.
- g) No caso de detecção de qualquer erro no SICAP, que importe em incorreção no cálculo das aposentadorias e pensões, a LICENCIANTE garante, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento de nova versão do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) Atualizar o SICAP com as novas versões do sistema, pelos meios indicados pela CONTRATADA.
- c) Utilizar o sistema SICAP exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.
- e) Zelar para que nenhuma parte do SICAP possa ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE.
- f) Atualizar as tabelas de correção dos valores históricos de contribuição, em consonância com o estipulado na letra "c" da cláusula anterior. Da mesma forma, fica sob responsabilidade do CONTRATANTE a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, através das ferramentas disponibilizadas pelo SICAP.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2016 a 25 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá mensalmente a importância de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), a serem pagos mensalmente, mediante remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

Parágrafo Primeiro: o contrato será reajustado anualmente tendo por base a variação do INPC do período, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pelo CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: para a hipótese de atendimento na sede do CONTRATANTE, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do inciso II da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, é fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de trabalho na sede do CONTRATANTE; R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para despesas de estadia e alimentação e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede do CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pelo CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2045 Elemento: 39339039000000

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando o CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 26 de dezembro de 2016.


CARLOS JANDREY
Prefeito de Ibirubá
CONTRATANTE


Darei Reali e/ou
Viviane Piacentini
CONTRATADA

Testemunhas:

1 

2 